# LEI Nº 420, de 19 de maio de 2005

***Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física ou jurídica a órgão da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a prestação de serviço voluntário por pessoa física ou jurídica a órgão da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal deste Município.

**Parágrafo único** – Constitui serviço voluntário a atividade não remunerada com objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos, humanitários e de assistência social.

**Art. 2º** - O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afins.

**Art. 3º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão e o prestador de serviço voluntário, devendo nele constar o objetivo e as condições do seu exercício.

**Art. 4º** - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único** – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de maio de 2005.

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal

sda-jrf